



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia, pelo período de 04(quatro) meses, para atender às necessidades do Poder Legislativo de Palmeiras de Goiás em elaboração de projetos (exceto projetos elétricos de alta tensão, fotovoltaicos, cabeamento estruturado e mecânicos), disponibilização de profissionais qualificados para realizar suporte em processos licitatórios de obras, desenvolvimento de soluções para problemas de execução e elaboração de relatórios periódicos, garantindo o suporte técnico necessário às atividades institucionais.

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	MEDIANA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assessoria Técnica Especializada em Engenharia	Mês	4	R\$ 9.800,00	R\$ 39.200,00

TOTAL R\$39.200,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.



2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1 JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo de Palmeiras de Goiás enfrenta desafios recorrentes em projetos e na execução de obras e serviços de engenharia, tornando premente a necessidade de aprimorar a qualidade técnica dos projetos, otimizar os cronogramas de execução, garantir a conformidade com as normativas vigentes e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. O corpo técnico interno atual pode não dispor de toda a gama de especialidades de engenharia requeridas para crescente complexidade das demandas.

Identifica-se uma carência de conhecimento técnico aprofundado para a realização de análises criteriosas de projetos contratados, acompanhamento de execução de serviços, elaboração de pareceres, fiscalização eficaz de contratos e proposição ágil de soluções para problemas de engenharias. A contratação visa mitigar riscos de inconformidades, atrasos e custos excessivos, buscando a elevação contínua do padrão de qualidade das infraestruturas. Ademais, é imperativo incorporar inovações tecnológicas e melhores práticas de gestão de projetos, necessitando de novas perspectivas e conhecimentos atualizados para o aperfeiçoamento dos processos internos, impactando diretamente a eficiência do Poder Legislativo e o Atendimento às demandas da sociedade.

3.2. Quanto ao parcelamento da contratação dificulta o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, para tanto se faz necessário a aquisição de forma econômica e célere, ficando a parte nos moldes de contratação aos parâmetros do departamento de licitação ou a que se consagra o mais adequado do ponto de vista operacional, facilitando o gerenciamento do contrato, assim como garantindo a agilidade na prestação dos serviços.



4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **33.90.39**

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n. 129/2024. E suas alterações.

5.2 Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação/dispensa de licitação, na forma eletrônica, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Empresa com comprovada experiência em assessoria e consultoria de engenharia para o setor público.

6.2. Disponibilização de pelo menos 02 (dois) profissionais com formação em Engenharia Civil sendo, 01 (um) Engenheiro Sênior, com mais de 10 anos de experiência de atuação profissional e 01 (um) engenheiro Pleno, com mais de 5 anos de experiência de atuação profissional.

6.3. Atendimento no mínimo de 2 vezes por semana.

6.4. Profissionais, especialmente o coordenador técnico da equipe, com experiência mínima comprovada em gestão, elaboração de projetos e/ou fiscalização de obras. Apresentação de metodologia de trabalho compatível com as necessidades do Poder Legislativo.

6.5. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados.
Confidencialidade das informações acessadas.

6.6. Disponibilidade para reuniões técnicas e vistorias conforme a demanda.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 1 Designar servidor(es) para atuar(em) como fiscal(is) do contrato, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à plena execução dos serviços, incluindo o acesso a informações, documentos, projetos e locais sob sua responsabilidade.
- 3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a regular prestação dos serviços e a devida comprovação.
- 4 Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias.
- 5 Analisar e aprovar os relatórios e pareceres técnicos apresentados, ou solicitar revisões e complementações, de forma fundamentada.
- 6 Disponibilizar, se assim acordado contratualmente, local adequado para reuniões e para a execução eventual dos profissionais da Contratada nas dependências do Poder Legislativo.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de assessoria e consultoria em engenharia conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com zelo, qualidade técnica e eficiência.
- Alocar profissionais qualificados e com experiência compatível com a natureza dos serviços, mantendo-os devidamente identificados e regularizados quanto às suas obrigações profissionais (CREA) e trabalhistas.



- Assumir total responsabilidade técnica pelos pareceres, relatórios e demais documentos elaborados, emitindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).
- Substituir, em prazo acordado com a Contratante, qualquer profissional de sua equipe cuja atuação seja considerada insatisfatória.
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e softwares necessários à execução dos serviços por sua equipe, salvo disposição contrária em contrato.
- Manter sigilo sobre todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato.
- Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades desenvolvidas, horas empenhadas (se aplicável), pendências e recomendações.

8.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, relativos aos seus empregados ou prepostos.

Atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Elaboração de projetos de engenharia (caso a assessoria identifique a necessidade de novos projetos ou grandes revisões).

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período. A medição considerará o conjunto de serviços de assessoria disponibilizados e os produtos entregues (relatórios, pareceres) conforme o plano de trabalho e as horas técnicas acordadas ou o valor fixo mensal para o escopo de serviços.

12.2. O pagamento estará condicionado à apresentação de relatório mensal de atividades e ao aceite do fiscal do contrato, que comprovará a regularidade da prestação dos serviços.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a regularidade fiscal da contratada.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} I = (TX) & I = & (6 / 100) \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = & 6\% & 365 \end{array} \quad I = 0,00016438$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



17.9. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), conforme quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.
Atenciosamente,


Millyana Cristina Rodrigues Silva
Assessor Parlamentar